

Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI Nº 000.359-085/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2024

A Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo, para acompanhar o funcionamento adequado do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Básicas de Saúde – UBS, no que diz respeito a regular e adequada oferta de



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no MÊS DE DEZEMBRO e FESTAS DE FIM DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o “acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da mesma lei, dispõe que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às pessoas com transtornos mentais;

CONSIDERANDO o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia de acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS são a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme art. 20, §2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, AD II e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21:00 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades III e ADIII constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I e art. 28, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corrente/PI, à Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora do CAPS do município de Corrente/PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Corrente/PI e região, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no final de ano, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

RECOMENDA

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corrente/PI, à Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora do CAPS do município de Corrente/PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Corrente/PI e região, **DETERMINE medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no final de ano, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

FIXA-SE o prazo de 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

Desde já, **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, as ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no prazo acima.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação ao respectivo destinatário por meio de ofício **a ser entregue pessoalmente**.

DÊ-SE conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Corrente/PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Corrente/PI, 10 de dezembro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

